

LEI N. 6.661 /2017

(Altera Lei n. 5.969/2011 que autoriza parcelamento de Débito referente ao IRRF devido pela FESURV – Universidade de Rio Verde)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei 5.969/2011, de 24 de agosto de 2011, que autoriza o parcelamento de débito referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRFF pela FESURV – Universidade de Rio Verde, renumerando o parágrafo único para §1º e inserindo os §§ 2º e 3º, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º - *Poderá ainda a FESURV – Universidade de Rio Verde, a seu critério, adimplir antecipadamente o valor das parcelas, quitando na totalidade o parcelamento autorizado por esta Lei, desde que o faça até o mês de Fevereiro do ano em curso, utilizando-se o valor originário da parcela multiplicado pelo número de parcelas vincendas.*

§ 3º - *Os recursos oriundos da quitação antecipada do parcelamento objeto desta Lei serão necessariamente aplicados nas áreas de saúde, educação e infraestrutura”.*

Art. 2º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário